



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

## **Parecer Administrativo nº 010/2013**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2013.**

**OBJETO:** Reajuste para a tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo SAMAE de Blumenau.

**SOLICITANTE:** SAMAE de Blumenau.

**INTERESSADO:** SAMAE e o Município de Blumenau.

### **Relatório:**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, por intermédio do Ofício nº 574/PRES., de 14 de novembro de 2013 e recebido por esta Agência em 21 de novembro do corrente ano, formula pedido de reajuste tarifário para apreciação da AGIR, estabelecendo assim nova tabela de tarifa para a água e serviços prestados pelo SAMAE de Blumenau. Para tanto, a Autarquia indica como índice de reajuste, o percentual de **9,37%**, incluindo neste o IPCA acumulado no período de março/2012 a outubro/2013.

Diante a solicitação, a AGIR, através da Resolução nº 042 de 20 de novembro de 2013; instaura o Procedimento Administrativo nº 017/2013, cujo objeto é a análise do pedido de reajuste para a tabela de tarifa de água e serviços prestados pelo SAMAE de Blumenau.

Neste contexto, o requerimento do SAMAE de Blumenau mostra-se oportuno e lícito, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Nesse sentido, traz-se a tona a Decisão do Procedimento Administrativo nº 007/2012 desta Agência de Regulação, de 28 de setembro de 2012, a qual estabeleceu nova tabela de tarifa de água e serviços prestados pela Autarquia, reajustando-a a época a partir da competência de novembro/2012, ou seja, observou-se no presente pleito o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.



## AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR

Sobre a aplicação de índices inflacionários às tarifas de água e esgoto, cita-se o seguinte comentário sobre o tema:

Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, como o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Além disso, uma vantagem adicional do uso do IPCA/IBGE como índice para reajuste dos contratos de concessão de serviços públicos, poucas vezes mencionada, é ter, ele como base para sua estrutura de pesos a Pesquisa de Orçamento Familiar – POF, refletindo os gastos dos consumidores com produtos e serviços com preços administrados e livres.

Pelo exposto, a Norma de Referência sugere a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados da economia. (BARBOSA; FREITAS, 2008, p. 266/267).

Vale informar que o reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período, geralmente apurado num intervalo de 12 (doze) meses. No setor de abrangência da AGIR, o saneamento básico, o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante da imprescindibilidade que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário estão inteiramente ligados à qualidade de vida dos cidadãos.

Cumprido destacar que para o presente pleito, esta Diretoria Administrativa considerará o período de março/2012 até outubro/2013, acarretando em um índice de **9,3687%**, conforme o período pleiteado pelo SAMAE de Blumenau, em razão do último reajuste concedido pela Autarquia, ter compreendido o período de março/2011 até fevereiro/2012, conforme atesta a Decisão do Procedimento Administrativo nº 007/2012 desta Agência de Regulação, de 28 de setembro de 2012, já citada anteriormente.

Assim, para melhor demonstração do pleiteado, trazemos ao presente parecer a composição do IPCA acumulado de março de 2012 até outubro de 2013:

**Quadro 1 – IPCA acumulado março/2012 até outubro/2013.**

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no período (em %)
out/13	0,57	9,3687



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

set/13	0,35	8,7488
ago/13	0,24	8,3695
jul/13	0,03	8,1101
jun/13	0,26	8,0776
mai/13	0,37	7,7974
abr/13	0,55	7,4000
mar/13	0,47	6,8125
fev/13	0,6	6,3128
jan/13	0,86	5,6788
dez/12	0,79	4,7777
nov/12	0,6	3,9564
out/12	0,59	3,3364
set/12	0,57	2,7303
ago/12	0,41	2,1480
jul/12	0,43	1,7310
jun/12	0,08	1,2954
mai/12	0,36	1,2144
abr/12	0,64	0,8513
mar/12	0,21	0,2100

Fonte: Adaptado IBGE. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>. Acesso em: 21 nov. 2013.

Desta forma, a Diretoria Administrativa da AGIR recomenda:

- 1) Diante do exposto, percebe-se que foram obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajustamento tarifário aos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE, ratificando-se o índice de **9,37%**, pleiteado pela própria Autarquia, com base no IPCA dos último 20 (vinte) meses, ou seja, de março/2012 até outubro/2013, conforme o demonstrado no Quadro 1 deste Parecer e, igualmente no Portal do IBGE, Portal Brasil e Debit, estes anexos ao presente Procedimento Administrativo;
- 2) Recomendar ao Diretor Geral da AGIR que paute sua decisão à necessidade de comunicação pelo SAMAE de Blumenau aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pela Autarquia Municipal (incluindo a nova tabela), em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas**



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

*de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).*

Encaminhe-se o referido pedido de reajuste para parecer e análise jurídica da Agência de Regulação.

Este o nosso parecer, SMJ.

Blumenau (SC), em 27 de novembro de 2013.

**ANDRÉ DOMINGOS GOETZINGER**

Agente Administrativo da AGIR

**VANESSA FERNANDA SCHMITT**

Diretora Administrativa da AGIR

CRA-SC nº. 6000528 / Reg. Prof. nº. 1284/SC (Sec. Ex.)